



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

00400 - 057008/2017 - 76
mesid

Ofício n. 013/2017-GOC/COP.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 03 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **Erick Venâncio Lima do Nascimento**, inscrito na OAB/Acre sob o n. 3.055, e **Leonardo Accioly da Silva**, inscrito na OAB/Pernambuco sob o n. 17.265.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

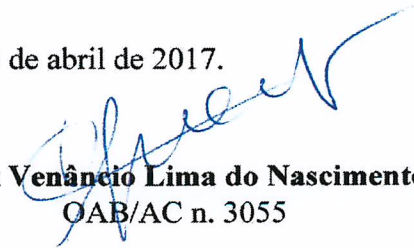
Atenciosamente,

Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB

Brasília, 03 de abril de 2017.

Nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 03 de abril de 2017.



Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC n. 3055

RUA ISAURA PARENTE, Nº 3007, TANGARÁ, CEP 69915-000, RIO BRANCO-AC

TELEFONE 68 3223.1102/3223.1022 • E-MAIL: erick@dnnp.com.br

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Estado civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileira
- Idade: 38 anos
- Naturalidade: Rio Branco - Acre
- Filiação: Armando Dantas do Nascimento e Luzanira Lima do Nascimento
- Documentos de identidade: RG 258.232 SSP/AC, OAB/AC 3.055
- CPF: 599.644.302 – 30

FORMAÇÃO

- Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília – SP, 2001;
- Advogado, admitido originariamente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – sob o n. 199.558, posteriormente transferida para Seção Distrito Federal, sob o n. 19.959 e para a Seccional do Acre sob o nº 3.055.

IDIOMAS

- Inglês, intermediário;
- Espanhol, leitura e interpretação de texto.

ESTÁGIO

- Estagiário do Escritório de Advocacia FIORAVANTE & TRAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, especializado em Direito Empresarial, de março a dezembro de 2000, em Marília – SP.

CURSOS DE EXTENSÃO

- Pós-graduação “*Latu sensu*” em Direito dos Serviços Sociais Autônomos (Instituto Brasiliense de Direito Público - Brasília), 360h, 2013;
- Pós-graduação “*Latu sensu*” em Direito Público (título de “Especialista Docente”), 2004, AEUDF/Instituto de Cooperação e Assistência Técnica, em Brasília – DF, 440h;

ATUAÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- Secretário-geral da Comissão do Jovem Advogado da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, 2007/2009;
- Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, triênio 2008/2009;
- Membro titular da Comissão de Seleção e Inscrição da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, 2008/2009;
- Presidente da Comissão Especial de Recadastramento, instituída pela Seccional do Acre da OAB, 2008;
- Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil no Acre 2008/2011;
- Membro efetivo do Colegiado da Coordenação Nacional do Exame de Ordem 2008/2011;
- Secretário-Geral da OAB/AC, 2010/2012;
- Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB/AC, 2011/2012 e 2013/2015;
- Vogal da Junta Comercial do Estado do Acre, na vaga destinada à OAB/AC, nomeado pelo Governador do Estado para o quadriênio 2009/2012;
- Conselheiro Federal da OAB, 2013/2015;
- Secretário da Comissão Nacional de Legislação – CNL do Conselho Federal da OAB, 2013/2015;
- Presidente da Comissão Nacional do Advogado em Início de Carreira – CNAIC do Conselho Federal da OAB, 2015;
- Conselheiro Federal da OAB, reeleito para o triênio 2016/2018;
- Membro da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB, 2016/-;
- Representante institucional do Conselho Federal da OAB perante o Conselho Nacional do Ministério Público, 2016/-.

OUTRAS ATIVIDADES

- Coordenador da coluna “Questão de Direito”, publicada no jornal Página 20 aos domingos, que trata de temas relativos ao mundo jurídico;
- Auditor da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Acre, 2007/2011;

- Conselheiro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Acre – FECOMÉRCIO/AC, 2012/-.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

- Representante da OAB/AC na Comissão do V Concurso Público para o provimento de cargo de Procurador do Estado do Acre, 2012;
- Representante da OAB/AC e Membro da Banca Examinadora na Comissão de Concurso Público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado do Acre, 2012;
- Representante da OAB/AC na Comissão do VI Concurso Público para o provimento de cargo de Procurador do Estado do Acre, 2014;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado, autônomo e prestador de serviços no convênio OAB/SP – PGE/SP, de julho de 2.002 a fevereiro de 2.003, São Paulo – SP;
- Câmara dos Deputados, Gabinete, desenvolvendo atividades próprias de Assessoria Jurídica (elaboração de pareceres em comissões temáticas, consultoria e contencioso), de 2 de fevereiro de 2.003 a 30 de março de 2.005, Brasília - DF;
- Advocacia, contencioso cível e administrativo e acompanhamento processual, inclusive Tribunais Superiores, de julho de 2.003 a janeiro de 2.005, Brasília – DF;
- Sócio do escritório Melo e Nascimento Advogados Associados S/S, contencioso e consultivo administrativo, eleitoral, tributário e cooperativista, de fevereiro de 2.005 até abril de 2011, em Rio Branco – AC;
- Assessor Jurídico do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Acre – SESCOOP/AC, de março de 2.006 até a presente data, em Rio Branco – AC;
- Advogado Associado ao Escritório Nascimento Advogados & Associados, de abril de 2010 a 2012;
- Sócio do Escritório Nascimento Advogados & Associados, de 2012 a janeiro de 2014;
- Sócio da Sociedade de Advogados Dantas, Nascimento, Neri e Prado, de janeiro de 2014 até a presente data.

Rio Branco – AC, 20 de fevereiro de 2.017.


ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL – SENADOR
EUNÍCIO OLIVEIRA**

Ref.: Documentação para o processamento da indicação de Erick Venâncio Lima do Nascimento ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

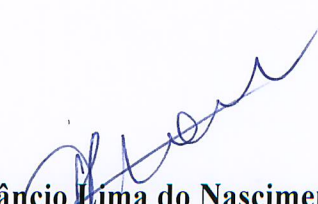
CÓPIA

ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, vem à presença de Vossa Excelência, em razão da sua indicação ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer a juntada da documentação descrita no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL – SENADOR
EUNÍCIO OLIVEIRA**

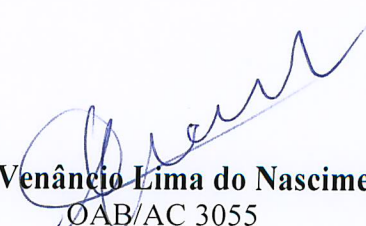
Ref.: Documentação para o processamento da indicação de Erick Venâncio Lima do Nascimento ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, vem à presença de Vossa Excelência, em razão da sua indicação ao cargo de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, requerer a juntada da documentação descrita no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

RUA ISAURA PARENTE, Nº 3007, TANGARÁ, CEP 69915-000, RIO BRANCO-AC

TELEFONE 68 3223.1102/3223.1022 • E-MAIL: erick@dnnp.com.br

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

- Estado civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileira
- Idade: 38 anos
- Naturalidade: Rio Branco - Acre
- Filiação: Armando Dantas do Nascimento e Luzanira Lima do Nascimento
- Documentos de identidade: RG 258.232 SSP/AC, OAB/AC 3.055
- CPF: 599.644.302 – 30

FORMAÇÃO

- Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília – SP, 2001;
- Advogado, admitido originariamente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – sob o n. 199.558, posteriormente transferida para Seção Distrito Federal, sob o n. 19.959 e para a Seccional do Acre sob o nº 3.055.

IDIOMAS

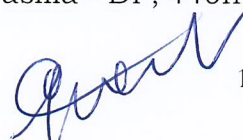
- Inglês, intermediário;
- Espanhol, leitura e interpretação de texto.

ESTÁGIO

- Estagiário do Escritório de Advocacia FIORAVANTE & TRAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, especializado em Direito Empresarial, de março a dezembro de 2000, em Marília – SP.

CURSOS DE EXTENSÃO

- Pós-graduação “*Latu sensu*” em Direito dos Serviços Sociais Autônomos (Instituto Brasiliense de Direito Público - Brasília), 360h, 2013;
- Pós-graduação “*Latu sensu*” em Direito Público (título de “Especialista Docente”), 2004, AEUDF/Instituto de Cooperação e Assistência Técnica, em Brasília – DF, 440h;



1

PRINCIPAIS TRABALHOS CIENTÍFICOS

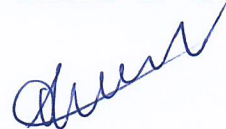
- Monografia de Conclusão do Curso “Aspectos Relevantes da Lei 8.429/92”, 2001;
- III Seminário de Iniciação Científica de Marília (SICMAR), trabalho apresentado: “O Combate à Improbidade Administrativa no Século XXI”, Novembro de 2001;
- Monografia de Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito Público, intitulada “Parcerias Público-privadas e o Direito Brasileiro”, 2004;
- Artigo publicado no site da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios www.fesmpdft.org.br, intitulado “As idiossincrasias do projeto de lei brasileiro para PPPs”. de Direito, intitulada “Improbidade Administrativa”;
- Artigo publicado na Revista Jurídica Consulex, nº 232, p. 44-45, set. de 2006, intitulado “A incidência de ICMS na transferência de estoque e as áreas de livre comércio”.
- Artigo “O Referendo e o Plebiscito como instrumentos de exercício democrático”, publicado na Revista Diálogos Eleitorais, v. I, n. I, mai. 2012, p. 135-153, ISN 2238-6831, Disponível em <http://portaleleitoral.com/publicações/revista>.

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

- I Encontro Nacional de Dirigentes da OAB, palestra “O papel da OAB para o sucesso do Advogado em início de carreira”, realizado em 15 de maio de 2015, em Uberlândia - MG;
- Seminário Grandes Casos Criminais, painel Experiência Italiana e Perspectivas no Brasil, realizado em 29 de junho de 2016, em Brasília - DF;
- VII Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional (ENSP), painel “Reflexões Sobre a Audiência de Custódia”, 20 de setembro de 2016.

ATUAÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- Secretário-geral da Comissão do Jovem Advogado da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, 2007/2009;
- Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre, triênio 2008/2009;
- Membro titular da Comissão de Seleção e Inscrição da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil, 2008/2009;
- Presidente da Comissão Especial de Recadastramento, instituída pela Seccional do Acre da OAB, 2008;
- Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional do Acre da Ordem dos Advogados do Brasil no Acre 2008/2011;
- Membro efetivo do Colegiado da Coordenação Nacional do Exame de Ordem 2008/2011;



- Secretário-Geral da OAB/AC, 2010/2012;
- Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB/AC, 2011/2012 e 2013/2015;
- Vogal da Junta Comercial do Estado do Acre, na vaga destinada à OAB/AC, nomeado pelo Governador do Estado para o quadriênio 2009/2012;
- Conselheiro Federal da OAB, 2013/2015;
- Secretário da Comissão Nacional de Legislação – CNL do Conselho Federal da OAB, 2013/2015;
- Presidente da Comissão Nacional do Advogado em Início de Carreira – CNAIC do Conselho Federal da OAB, 2015;
- Conselheiro Federal da OAB, reeleito para o triênio 2016/2018;
- Membro da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB, 2016/-;
- Representante institucional do Conselho Federal da OAB perante o Conselho Nacional do Ministério Público, 2016/-.

OUTRAS ATIVIDADES

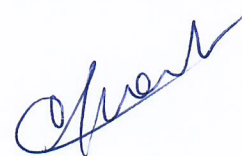
- Coordenador da coluna “Questão de Direito”, publicada no jornal Página 20 aos domingos, que trata de temas relativos ao mundo jurídico;
- Auditor da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação de Futebol do Estado do Acre, 2007/2011;
- Conselheiro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Acre – FECOMÉRCIO/AC, 2012/-.

PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS

- Representante da OAB/AC na Comissão do V Concurso Público para o provimento de cargo de Procurador do Estado do Acre, 2012;
- Representante da OAB/AC e Membro da Banca Examinadora na Comissão de Concurso Público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado do Acre, 2012;
- Representante da OAB/AC na Comissão do VI Concurso Público para o provimento de cargo de Procurador do Estado do Acre, 2014;

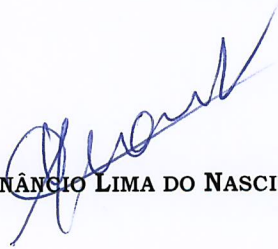
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado, autônomo e prestador de serviços no convênio OAB/SP – PGE/SP, de julho de 2.002 a fevereiro de 2.003, São Paulo – SP;



- Câmara dos Deputados, Gabinete, desenvolvendo atividades próprias de Assessoria Jurídica (elaboração de pareceres em comissões temáticas, consultoria e contencioso), de 2 de fevereiro de 2.003 a 30 de março de 2.005, Brasília - DF;
- Advocacia, contencioso cível e administrativo e acompanhamento processual, inclusive Tribunais Superiores, de julho de 2.003 a janeiro de 2.005, Brasília - DF;
- Sócio do escritório Melo e Nascimento Advogados Associados S/S, contencioso e consultivo administrativo, eleitoral, tributário e cooperativista, de fevereiro de 2.005 até abril de 2011, em Rio Branco - AC;
- Assessor Jurídico do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Acre - SESCOOP/AC, de março de 2.006 até a presente data, em Rio Branco - AC;
- Advogado Associado ao Escritório Nascimento Advogados & Associados, de abril de 2010 a 2012;
- Sócio do Escritório Nascimento Advogados & Associados, de 2012 a janeiro de 2014;
- Sócio da Sociedade de Advogados Dantas, Nascimento, Neri e Prado, de janeiro de 2014 até a presente data.

Rio Branco - AC, 20 de abril de 2.017.



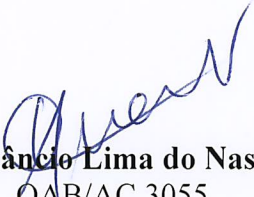
ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO
(art. 383, I, b, 1 e §2º, do RI)

Erick Venâncio Lima do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 695, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco – AC, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, “b”, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, inexistindo parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional com impedimento, em quaisquer períodos.

Por ser a mais fiel expressão da verdade firma a presente sob as penas da lei.

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

DECLARAÇÃO
(art. 383, I, b, 2 e §2º, do RI)

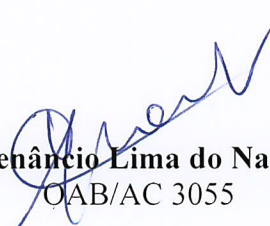
Erick Venâncio Lima do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 695, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco – AC, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, “b”, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que foi sócio de duas pessoas jurídicas, a saber:

Pessoa Jurídica	CNPJ	Participação	Período
Melo e Nascimento Advogados Associados	07.251.842/0001-65	Sócio (50% das cotas do capital social)	04/04/2005 à 20/02/2011
Dantas, Nascimento, Neri e Prado Sociedade de Advogados	11.845.965/0001-00	Sócio (25% das cotas do capital social)	16/04/2010 até a presente data

Outrossim, declara que não foi sócio, proprietário ou gerente de quaisquer outras empresas ou entidades não governamentais.

Por ser a mais fiel expressão da verdade firma a presente sob as penas da lei.

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

DISTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE MELO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AC sob o nº 2.446, inscrito no CPF sob o nº 271.882.868-41, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 740, Bairro Cadeia Velha, em Rio Branco - AC, e; **ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/AC sob o nº 3.055-A e na OAB/DF sob o nº 19.959, inscrito no CPF sob o nº 599.644.302-30, residente e domiciliado na Estrada da Invernada, nº 888, Apto. 506, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco - AC, únicos sócios da sociedade **MELO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Venezuela, nº 740, Bairro Cadeia Velha, em Rio Branco - AC, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Acre, sob o nº 94, fls. 16v-23, do Livro de registro de Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o número 07.251.842/0001-65, resolvem, por não mais interessar a continuidade da sociedade, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. A sociedade, que iniciou suas atividades em 04 de abril de 2005, encerrou todas suas operações em 14 de setembro de 2010.

2. Eventuais honorários contratuais ou sucumbenciais advindos após o a data de encerramento das atividades da sociedade serão rateados da seguinte forma:

a) Para contratações pactuadas até a data de 31 de março de 2007, serão rateados à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios;

b) Para contratações realizadas entre 1º de abril de 2007 até a data do encerramento das atividades sociais, caberão ao ex-sócio Erick Venâncio Lima do Nascimento.

3. A responsabilidade pelo passivo porventura superveniente fica estabelecida da seguinte forma:

a) em caso de obrigações e/ou relações constituídas até a data de 31 de março de 2007, serão rateados à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios;

6
Erick Venâncio Lima do Nascimento

b) em caso de obrigações e/ou relações constituídas entre 1º de abril de 2007 até a data do encerramento das atividades sociais, caberão ao ex-sócio Erick Venâncio Lima do Nascimento.

4. Fica a cargo do ex-sócio Erick Venâncio Lima do Nascimento a manutenção em boa guarda dos livros e documentos da sociedade ora distratada permitindo-se incondicionalmente, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do definitivo registro de arquivamento do presente distrato nos anais da OAB/AC, o livre acesso ao uso, ao manuseio e a extração de cópias e informações de toda e qualquer documentação relativa à vida operacional da sociedade *Melo & Nascimento Advogados Associados S/S*.

5. Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Acre.

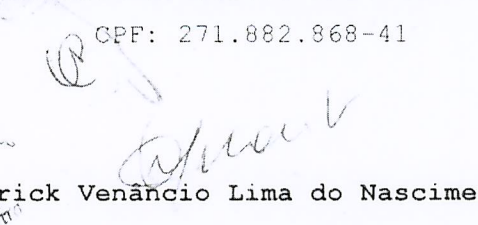
E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio Branco - AC, 20 de fevereiro de 2011.

Firmam o presente Distrato:


Hilário de Castro Melo Júnior

CPF: 271.882.868-41


Erick Venâncio Lima do Nascimento

CPF: 599.644.302-30

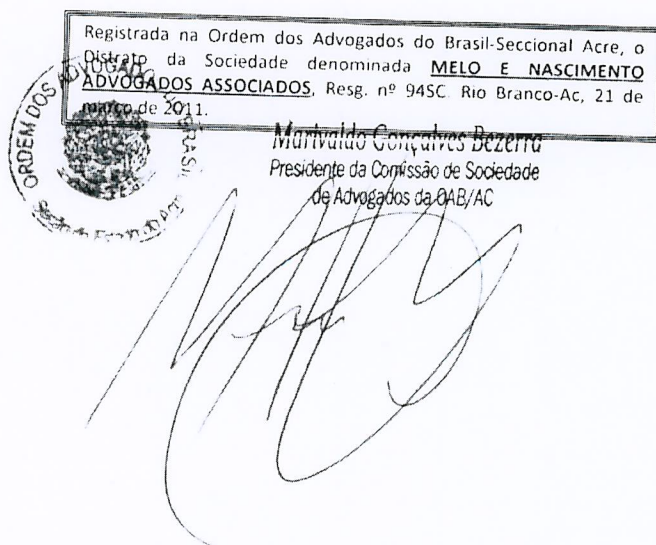


1ª Via: OAB/AC; 2ª Via: Receita Federal do Brasil; 3ª e 4ª Vias: sócios distratantes.

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Official



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANTAS, NASCIMENTO, NERI & PRADO ADVOGADOS S/S
CNPJ: 11.845.965/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:29:40 do dia 28/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2017.

Código de controle da certidão: **FBE4.F031.DD56.5673**

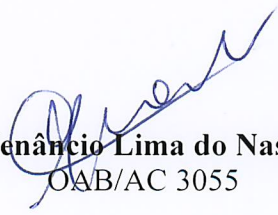
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO
(art. 383, I, b, 3 e §3º, do RI)

Erick Venâncio Lima do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 695, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco – AC, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, “b”, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que está em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, como faz prova a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes e que acompanham a presente declaração.

Por ser a mais fiel expressão da verdade firma a presente sob as penas da lei.

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 25/04/2017

Hora Emissão: 07:52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 567374

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

Inscrição Estadual:

Identidade:

258.232 SSP/AC

CNPJ:

CPF:

599.644.302-30

Endereço:

RUA DR. EMILIO FALÇÃO, Nº 888 - BAIRRO: MORADA DO SOL, CEP: . -

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Terça-feira, 25 de Abril de 2017, 07:52

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

23/06/2017

Código de Autenticidade:

cdc8625dbe358dca

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CPF: 599.644.302-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art. 176 do Decreto Estadual n.º 462.87, e **enquanto durar a situação de inadimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **sábado, 22 de abril de 2017**

Data da Validade: **quarta-feira, 21 de junho de 2017**

AUTENTICAÇÃO Nº: 13AF-257-IDCA1-192B-313E8-E6-16-2C4

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no site eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3901-5150 5151 Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE **PROCURADORIA-GERAL**
DO ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - CPND Nº 6051/2017

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)

Certidão Referente a PESSOA FÍSICA

Contribuinte: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

CPF: 599.644.302-30

Endereço: Rua Plutão 2 Nº: 695 Complemento:

Bairro: Jardim Tropical **Cidade:** Rio Branco **UF:** AC

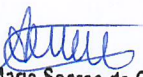
Data de Expedição: 25/04/2017 14:39:03 **Validade:** 24/06/2017

Nº de Autenticidade: 5FCC.B816.6F66.4714.57EF.07CC.AB40.E04E.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal tendo registros de débito vincendo até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 25/04/2017 14:39:03.


Auda Maria Soares da Costa
Apoio Tec da Div de Dívida Ativa

Serviço Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:

DECLARAÇÃO
(art. 383, I, b, 4 e §2º, do RI)

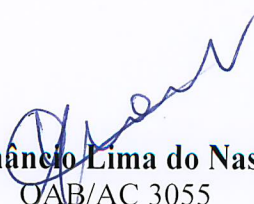
Erick Venâncio Lima do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 695, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco – AC, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, “b”, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, não existirem ações judiciais nas quais figure como réu, conforme comprovam as certidões judiciais em anexo, exceto a ação nº 0001370-31.2004.4.01.3000, que tramita perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre, na qual foi incluído no polo passivo em decorrência da sua condição de herdeiro de Armando Dantas do Nascimento.

No tocante às ações nas quais figura como autor, são elas:

Processo	Juízo	Natureza	Réu	Situação
0705979-07.2014.8.01.0001	1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco	Cível	Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.	Em grau de recurso - STJ
0002072-70.2011.8.01.0001	4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco	Cível	Brasil e Movimento S.A.	Em cumprimento de sentença
0600311-29.2017.8.01.0070	3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco	Cível	Gol Linhas Aéreas.	Aguardando realização de audiência.
0601013-09.2016.8.01.0070	3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco	Cível	Sky Brasil Serviços Ltda.	Transitou em julgado

Por ser a mais fiel expressão da verdade firma a presente sob as penas da lei.

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(68) 3214-2000
Processos encontrados

Processo	Nova Numeração
2004.30.00.001370-6 - Cumprimento de sentença	0001370-31.2004.4.01.3000
2004.30.00.001370-6 - Ação Civil de Improbidade Administrativa	0001370-31.2004.4.01.3000
Processo:	2004.30.00.001370-6
Nova Numeração:	0001370-31.2004.4.01.3000
Classe:	156 - Cumprimento de sentença
Vara:	3ª VARA FEDERAL
Juiz:	JAIR ARAÚJO FACUNDES
Data de Autuação:	17/08/2004
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 18/08/2004
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	10217 - Prestação de Contas
Observação:	
Localização:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/04/2017 08:39:35	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO	NÃO LOCALIZADO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO
18/04/2017 08:38:49	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	INTIMADO ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO
18/04/2017 08:36:01	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	PETIÇÃO 3075052017
06/04/2017 14:44:36	179	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICADO DESPACHO	PUBLICADO NO EDJF1 Nº 61 DIA 06042017
03/04/2017 14:29:31	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
03/04/2017 14:27:52	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/03/2017 10:01:11	126	CARGA RETIRADOS MPF	INTERESSADOPROCURADOR
30/03/2017 10:00:41	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
30/03/2017 09:59:07	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	AOS EXECUTADOS UM PARA CADA SENDO QUE ARMANDO E LUZANIRA NO MESMO MANDADO
22/03/2017 11:56:22	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	INTIMEMSE OS EXECUTADOS JOÃO CORREIA LIMA SOBRINHO E OS HERDEIROS DE ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO LUZANIRA LIMA DO NASCIMENTO ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO E ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR ESTES LIMITADOS À HERANÇA RECEBIDA ARTIGO 1997 DO CÓDIGO CIVIL PARA NO PRAZO DE 15 QUINZE DIAS PROCEDEREM AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO CONFORME DEMONSTRADO À FL 748 CIENTE DE QUE EM CASO DE INÉRCIA A DÍVIDA SERÁ ACRESCIDA DE 10 DEZ POR CENTO DE MULTA E DE 10 DEZ POR CENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 523 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVILINTIMEMSE
09/03/2017 14:10:05	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
23/11/2016 13:54:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	PARA EXECUÇÃO
22/11/2016 19:14:27	96	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA	

Partes

Tipo	Nome	Advogado
EXQTE	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
EXCDO	JOAO CORREIA LIMA SOBRINHO	HILARIO DE CASTRO MELO JUNIOR ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO
EXCDO	LUZANIRA LIMA DO NASCIMENTO	
EXCDO	ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR	
EXCDO	ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO	
EXCDO	ANDRE AUGUSTO ROCHA NERI DO NASCIMENTO	

Publicação
Inteiro Teor

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 22/04/2017 às 13:49:38 Consulta respondida em 0,996 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 | Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / N



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

@-SAJ Portal
de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Rio Branco
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: erick venancio lima do nascimento ☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0705979-07.2014.8.01.0001 Em grau de recurso
Classe: Procedimento Comum
Área: Cível
Assunto: Consórcio
Distribuição: 23/05/2014 às 10:50 - Sorteio
1ª Vara Cível - Rio Branco
Controle: 2014/000362
Juiz: Zenice Mota Cardozo
Valor da ação: R\$ 1.000,00
Custas: Visualizar custas

Partes do processo

Autor: Erick Venancio Lima do Nascimento
Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento
Réu: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
01/12/2016	Realizado cálculo de custas Guia nº 001.0062850-66 - Recursos
11/11/2015	Remessa dos Autos ao TJ em Grau de Recurso
11/11/2015	Remetido Recurso Eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos
11/11/2015	☐ Certidão Expedida Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte
16/10/2015	Publicado Relação :0219/2015 Data da Disponibilização: 16/10/2015 Data da Publicação: 19/10/2015 Número do Diário: 5.504 Página: 33/43
16/10/2015	Publicado Relação :0219/2015 Data da Disponibilização: 16/10/2015 Data da Publicação: 19/10/2015 Número do Diário: 5.504 Página: 33/43
15/10/2015	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0219/2015 Teor do ato: 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP)
13/10/2015	☐ Recebido o recurso Sem efeito suspensivo 1. Trata-se de Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo legal (art. 506, II e 508, CPC); 2. Preparo recolhido e comprovado (art. 511, do Código de Processo Civil); 3. Recebo, pois, a apelação em ambos os efeitos (art. 518 e 520, CPC); 4. Dê-se vista a parte apelada para, querendo, responder (art. 518, Código de Processo Civil); 5. Com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça; Intimem-se. Cumpra-se.
08/10/2015	Concluso para Decisão Interlocutória

08/10/2015	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.15.70061968-7 Tipo da Petição: <i>Apelação</i> Data: 07/10/2015 17:35
07/10/2015	Realizado cálculo de custas Guia nº 001.0047941-17 - <i>Recursos</i>
29/09/2015	Publicado Relação :0209/2015 Data da Disponibilização: 29/09/2015 Data da Publicação: 30/09/2015 Número do Diário: 5.492 Página: 121/125
29/09/2015	Publicado Relação :0209/2015 Data da Disponibilização: 29/09/2015 Data da Publicação: 30/09/2015 Número do Diário: 5.492 Página: 121/125
28/09/2015	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0209/2015 Teor do ato: <i>Por todo o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido do autor. Ante ao indeferimento do pedido, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se os autos.</i> Advogados(s): <i>Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP)</i>
25/09/2015	☒ Julgado improcedente o pedido <i>Por todo o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido do autor. Ante ao indeferimento do pedido, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, com esteio no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se os autos.</i>
14/07/2015	Concluso para Sentença
14/07/2015	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.15.70041866-5 Tipo da Petição: <i>Petição</i> Data: 14/07/2015 07:58
06/07/2015	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB1.15.70039622-0 Tipo da Petição: <i>Alegações Finais</i> Data: 03/07/2015 14:43
02/07/2015	Publicado Relação :0151/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: 5.432 Página: 44/47
02/07/2015	Publicado Relação :0151/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: 5.432 Página: 44/47
01/07/2015	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0151/2015 Teor do ato: <i>Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a produção de prova oral requerida pela ré, em contestação. No que pertine ao pedido da autora, acerca da planilha dos valores pagos, por certo que tal planilha não é necessária para o julgamento de mérito, onde discute-se apenas a devolução dos valores pagos pelo desistente do consórcio, e o valor a ser pago acerca de multa ou taxa de administração, assim indefiro o pedido, e remeto às partes às alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias. Após concluso para sentença. Intimem-se.</i> Advogados(s): <i>Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP)</i>
19/06/2015	☒ Decisão Interlocutória <i>Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro a produção de prova oral requerida pela ré, em contestação. No que pertine ao pedido da autora, acerca da planilha dos valores pagos, por certo que tal planilha não é necessária para o julgamento de mérito, onde discute-se apenas a devolução dos valores pagos pelo desistente do consórcio, e o valor a ser pago acerca de multa ou taxa de administração, assim indefiro o pedido, e remeto às partes às alegações finais no prazo comum de 10(dez) dias. Após concluso para sentença. Intimem-se.</i>
05/05/2015	Concluso para Decisão Interlocutória
05/05/2015	☒ Certidão Expedida <i>Certidão - Prazo decorrido sem manifestação da parte</i>
08/04/2015	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.15.70017748-0 Tipo da Petição: <i>Outros</i> Data: 07/04/2015 09:51
08/04/2015	Publicado Relação :0078/2015 Data da Disponibilização: 07/04/2015 Data da Publicação: 08/04/2015 Número do Diário: 5374 Página: 66/69
08/04/2015	Publicado Relação :0078/2015 Data da Disponibilização: 07/04/2015 Data da Publicação: 08/04/2015 Número do Diário: 5374 Página: 66/69
06/04/2015	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0078/2015 Teor do ato: <i>Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a finalidade de cada uma, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.</i> Advogados(s): <i>Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP)</i>
26/03/2015	☒ Proferido despacho de mero expediente <i>Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a finalidade de cada uma, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.</i>
22/01/2015	Concluso para Decisão Interlocutória
14/11/2014	Juntada de #{tipo_de_documento}

14/11/2014	Juntada de AR Cumprido Juntada de AR : JJ283536568BR Situação : Cumprido Modelo : Postal - Citação - Ordinário - inversão do ônus da prova Destinatário : Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
29/10/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
29/10/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70063019-1 Tipo da Petição: Réplica Data: 29/10/2014 11:07
29/10/2014	Publicado Relação :0143/2014 Data da Disponibilização: 29/10/2014 Data da Publicação: 30/10/2014 Número do Diário: 5.271 Página: 69/71
28/10/2014	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0143/2014 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A4) <i>Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das preliminares arguidas na contestação de fls. 27/87.</i> Advogados(s): Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Thiago Tagliaferro Lopes (OAB 208972/SP)
28/10/2014	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A4) <i>Dá a parte autora por intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das preliminares arguidas na contestação de fls. 27/87.</i>
28/10/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70062406-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 26/10/2014 14:29
28/10/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70062406-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 26/10/2014 14:29
28/10/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70062406-0 Tipo da Petição: Contestação Data: 26/10/2014 14:29
06/10/2014	☐ Carta Expedida Postal - Citação - Ordinário - inversão do ônus da prova
06/10/2014	☐ Carta Expedida Postal - Citação - Ordinário - inversão do ônus da prova
30/09/2014	Publicado Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 30/09/2014 Data da Publicação: 01/10/2014 Número do Diário: 5.251 Página: 70/83
29/09/2014	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0116/2014 Teor do ato: <i>Concedo à parte autora a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, apenas quanto à apresentação de toda a documentação relacionada ao consórcio pactuado pela parte autora, bem como de planilha de débito com discriminação de como o compôs. Intime-se. Cite-se.</i> Advogados(s): Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC)
17/09/2014	☐ Decisão Interlocutória <i>Concedo à parte autora a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, apenas quanto à apresentação de toda a documentação relacionada ao consórcio pactuado pela parte autora, bem como de planilha de débito com discriminação de como o compôs. Intime-se. Cite-se.</i>
05/06/2014	Concluso para Despacho
05/06/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70030622-0 Tipo da Petição: Outros Data: 04/06/2014 11:25
05/06/2014	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB1.14.70030622-0 Tipo da Petição: Outros Data: 04/06/2014 11:25
02/06/2014	Publicado Relação :0058/2014 Data da Disponibilização: 30/05/2014 Data da Publicação: 02/06/2014 Número do Diário: 5.168 Página: 22/28
29/05/2014	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0058/2014 Teor do ato: <i>A inicial não atende ao disposto no art. 282, V, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor atribui à causa o valor incompatível com a pretensão econômica pleiteada, contrariando o disposto no art. 258 e 259, I, ambos do CPC. Razão disto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o valor correto à causa, observando o disposto no art. 259, I, do CPC, ocasião em que deverá comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.</i> Advogados(s): Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC)
27/05/2014	☐ Decisão Interlocutória <i>A inicial não atende ao disposto no art. 282, V, do Código de Processo Civil, uma vez que o autor atribui à causa o valor incompatível com a pretensão econômica pleiteada, contrariando o disposto no art. 258 e 259, I, ambos do CPC. Razão disto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para indicar o valor correto à causa, observando o disposto no art. 259, I, do CPC, ocasião em que deverá comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da taxa judiciária, sob pena de indeferimento da inicial (art.284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.</i>
26/05/2014	Concluso para Despacho
23/05/2014	Processo Distribuído por Sorteio
22/05/2014	Realizado cálculo de custas Guia nº 001.0025531-98 - Custas Iniciais

Petições diversas

Data	Tipo
04/06/2014	Petição

26/10/2014	Contestação
29/10/2014	Réplica
07/04/2015	Petição
03/07/2015	Alegações Finais
14/07/2015	Petição
07/10/2015	Apelação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

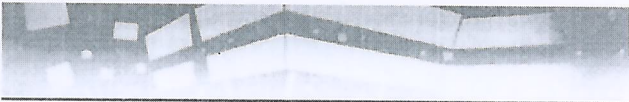
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (Saj)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Rio Branco

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: erick venancio lima do nascimento ☐ Pesquisar por nome completo

 Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0002072-70.2011.8.01.0001 Julgado Transitado

Classe: Cumprimento de sentença

Área: Cível

Assunto: Liminar

Outros assuntos: Duplicata

Distribuição: 03/02/2011 às 08:09 - Sorteio

4ª Vara Cível - Rio Branco

Controle: 2011/000126

Juiz: Kamylla Acioli Lins e Silva

Valor da ação: R\$ 9.147,63

Custas: Visualizar custas (há custas pendentes)

Partes do processo Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: Moto Mega Ac LTDA - ME (Moto Mega)

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento

Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior

Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento

Advogado: FERNANDO ROSENTHAL

Credor: Erick Venâncio Lima do Nascimento

Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento

Devedor: Brasil Movimento S.A

Devedor: Fundo de Investimentos em Direito Creditório da Indústria Exodus I

Advogado: Cristiano Trizolini

Movimentações Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/03/2017	Publicado Relação :0047/2017 Data da Disponibilização: 15/03/2017 Data da Publicação: 16/03/2017 Número do Diário: 5840 Página: 41/44
14/03/2017	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0047/2017 Teor do ato: Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item N14)Dá a parte sucumbente (Credor) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre. Advogados(s): André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Cristiano Trizolini (OAB 192978/SP), FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
14/03/2017	☒ Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) Ato Ordinatório(Provimento COGER nº 16/2016, item N14)Dá a parte sucumbente (Credor) por intimada para, providenciar e comprovar o pagamento das custas processuais relativas aos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de protesto e inscrição como dívida ativa do Estado do Acre.
13/03/2017	Recebidos os autos
13/03/2017	Remetidos os autos da Contadoria ao #{destino}. Devolvido pela Contadoria

Petições diversas

Data	Tipo
17/02/2011	Emenda da Inicial requerendo a inclusão no feito de Fundo de Investimentos em Direito Creditório da Indústria Exodus I.

30/07/2012	Contestação
20/08/2012	Petição
01/09/2016	Pedido de Cumprimento de Sentença
16/01/2017	Pedido de Homologação de Acordo

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
10/01/2017	Evolução	Cumprimento de sentença	Cível	-
03/02/2011	Inicial	Protesto	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Acre

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (SAJ)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Rio Branco - Juizados Especiais
Pesquisar por: Nome da parte
Nome da parte: erick venancio lima do nascimento ☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0600311-29.2017.8.01.0070
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Área: Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
Distribuição: 20/03/2017 às 15:27 - Sorteio
3º Juizado Especial Cível - Rio Branco - Juizados Especiais
Controle: 2017/000772
Juiz: Giordane de Souza Dourado
Valor da ação: R\$ 36.451,98

Partes do processo

Reclamante: Erick Venancio Lima do Nascimento
Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento
Reclamado: Gol - Linhas Aéreas

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
03/04/2017	Recebidos os autos
03/04/2017	☐ Decisão Interlocutória <i>Inversão do ônus da prova - CEJUS</i>
23/03/2017	Concluso para Decisão Interlocutória
21/03/2017	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.17.50007068-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 15/03/2017 15:48
20/03/2017	Classe Processual alterada para #{tipo}
20/03/2017	Processo Redistribuído por Sorteio Conforme despacho nos autos
17/03/2017	Juntada de #{tipo_de_documento}
08/03/2017	Juntada de AR Cumprido
08/03/2017	Juntada de AR Cumprido Juntada de AR : JJ648908595BR Situação : Cumprido Modelo : Carta Convite - CEJUSC Destinatário : Gol - Linhas Aéreas
27/01/2017	Publicado Relação : 0011/2017 Data da Disponibilização: 27/01/2017 Data da Publicação: 30/01/2017 Número do Diário: 5811 Página: 54/57
27/01/2017	Publicado Relação : 0011/2017 Data da Disponibilização: 27/01/2017 Data da Publicação: 30/01/2017 Número do Diário: 5811 Página: 54/57
26/01/2017	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB2.17.50001300-0 Tipo da Petição: Petição Data: 25/01/2017 15:50

26/01/2017	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0011/2017 Teor do ato: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 17/03/2017. Hora: 12:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente. Advogados(s): Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB 3055/AC)
25/01/2017	 Carta Expedida Carta Convite - CEJUSC
25/01/2017	Audiência Designada Conciliação Data: 17/03/2017 Hora 12:00 Local: SALA 01 Situação: Realizada
25/01/2017	Processo Distribuído por Prevenção Há suspeita de repetição da ação. Confronte os dados do processo distribuído com os dados do processo : 0607680-11.2016.8.01.0070.

Petições diversas

Data	Tipo
25/01/2017	Petição
15/03/2017	Contestação

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
20/03/2017	Evolução	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cível	Conforme despacho nos autos
25/01/2017	Inicial	Reclamação Pré-processual	Cível	-



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

@-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Comarca: Rio Branco - Juizados Especiais
 Pesquisar por: Nome da parte
 Nome da parte: erick venancio lima do nascimento ☐ Pesquisar por nome completo



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 0601013-09.2016.8.01.0070
 (Tramitação prioritária)
 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
 Área: Cível
 Assunto: Indenização por Dano Moral
 Outros assuntos: Liminar
 Distribuição: 12/05/2016 às 16:37 - Prevenção
 3º Juizado Especial Cível - Rio Branco - Juizados Especiais
 Controle: 2016/002715
 Juiz: Giordane de Souza Dourado
 Valor da ação: R\$ 24.000,00

Partes do processo

Requerente: Erick Venancio Lima do Nascimento
 Advogada: LUIZA MARIANA GIORDANI
 Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior
 Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento
 Advogado: Vandrê da Costa Prado
 Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda
 Advogado: Valdomiro da Silva Magalhaes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
12/04/2017	Concluso para Despacho
12/04/2017	Processo Reativado
12/04/2017	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.17.50012329-9 Tipo da Petição: Pedido de Desarquivamento Data: 12/04/2017 09:27
06/04/2017	Arquivado Definitivamente
06/04/2017	☐ Transitado em Julgado em #{data} TRÂNSITO EM JULGADO
20/03/2017	Publicado Relação :0052/2017 Data da Disponibilização: 20/03/2017 Data da Publicação: 21/03/2017 Número do Diário: 5.843 Página: 109/116
17/03/2017	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0052/2017 Teor do ato: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 e nos arts. 6º, VI e VII, e 14, da Lei nº 8.078/90, RATIFICO OS EFEITOS DA LIMINAR DE PP. 48/49, ASSIM JULGO procedente o pedido de obrigação de fazer da reclamada de declaração de inexistência de dívida, assim cancelando qualquer cobrança e pseudodívida do reclamante junto à reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de desobediência e JULGO parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a reclamada Sky Brasil Serviços Ltda a pagar ao reclamante Erick Venancio Lima do Nascimento a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data da citação, bem como, DOU por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Não havendo a quitação integral da obrigação de pagar ora determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado do presente ato decisório, haverá incidência do importe de 10% sobre o montante fixado, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil/2013. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, decorridos 30 (trinta) dias sem pedido de execução, arquivem-se. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA: Homologo em parte a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para manter a procedência

	da ação, ressaltando que: Condeno a parte reclamada à obrigação de se abster de realizar qualquer ato de cobrança ao reclamante, referente ao contrato discutido nesta demanda, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cobrança indevida. Torno definitiva a decisão interlocutória de pp. 48/49. Passo a majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a gravidade do comportamento da demandada, que realizou incontáveis cobranças ao reclamante, mesmo após o cancelamento do contrato. Contudo, excluo do dispositivo a declaração de inexistência de débito por não existir pedido neste sentido, embora tal inexistência decorra do fundamento desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I. Advogados(s): Valdomiro da Silva Magalhaes (OAB 1780/AC), André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
21/02/2017	Recebidos os autos
21/02/2017	☒ Julgado procedente o pedido
	DISPOSITIVO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 9.099/95 e nos arts. 6º, VI e VII, e 14, da Lei nº 8.078/90, RATIFICO OS EFEITOS DA LIMINAR DE PP. 48/49, ASSIM JULGO procedente o pedido de obrigação de fazer da reclamada de declaração de inexistência de dívida, assim cancelando qualquer cobrança e pseudá dívida do reclamante junto à reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de desobediência e JULGO parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando a reclamada Sky Brasil Serviços Ltda a pagar ao reclamante Erick Venancio Lima do Nascimento a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com correção monetária (INPC/IBGE) contada a partir desta data e juros de mora de 1% (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º) ao mês, contados da data da citação, bem como, DOU por resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Não havendo a quitação integral da obrigação de pagar ora determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado do presente ato decisório, haverá incidência do importe de 10% sobre o montante fixado, nos termos do art. 513 do Código de Processo Civil/2013. Sem custas, nem honorários advocatícios, em razão das disposições expressas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Decisão sujeita a homologação, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Após a apreciação, publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, decorridos 30 (trinta) dias sem pedido de execução, arquivem-se. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA: Homologo em parte a decisão do juiz leigo para que surta os seus efeitos legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, para manter a procedência da ação, ressaltando que: Condeno a parte reclamada à obrigação de se abster de realizar qualquer ato de cobrança ao reclamante, referente ao contrato discutido nesta demanda, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cobrança indevida. Torno definitiva a decisão interlocutória de pp. 48/49. Passo a majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a gravidade do comportamento da demandada, que realizou incontáveis cobranças ao reclamante, mesmo após o cancelamento do contrato. Contudo, excluo do dispositivo a declaração de inexistência de débito por não existir pedido neste sentido, embora tal inexistência decorra do fundamento desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se. Havendo recurso, certificada a tempestividade e o preparo, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias. P.R.I.
19/12/2016	Juntada de #{tipo_de_documento}
28/09/2016	Termo Expedido
27/07/2016	☒ Certidão Expedida
	Certidão genérica
12/07/2016	Publicado
	Relação :0160/2016
	Data da Disponibilização: 12/07/2016
	Data da Publicação: 13/07/2016
	Número do Diário: 5.680
	Página: 72/83
12/07/2016	Publicado
	Relação :0160/2016
	Data da Disponibilização: 12/07/2016
	Data da Publicação: 13/07/2016
	Número do Diário: 5.680
	Página: 72/83
11/07/2016	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
	Relação: 0160/2016
	Teor do ato: Instrução e Julgamento
	Data: 01/08/2016 Hora 12:00
	Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3
	Situação: Pendente
	Advogados(s): Valdomiro da Silva Magalhaes (OAB 1780/AC), André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
11/07/2016	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
	Relação: 0160/2016
	Teor do ato: Instrução e Julgamento
	Data: 02/08/2016 Hora 10:00
	Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3
	Situação: Pendente
	Advogados(s): Valdomiro da Silva Magalhaes (OAB 1780/AC), André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
17/05/2016	☒ Certidão Expedida
	Certifico e dou fê que, nesta data, antecipei a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/08/2016 às 10:00h, em razão de equívoco do conciliador com a pauta de instrução escrita.
17/05/2016	Audiência Designada
	Instrução e Julgamento
	Data: 01/08/2016 Hora 12:00
	Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3
	Situação: Pendente
13/05/2016	Audiência Designada
	Instrução e Julgamento
	Data: 02/08/2016 Hora 10:00
	Local: Juizado da Microempresa-Instrução 3
	Situação: Cancelada
12/05/2016	Classe Processual alterada para #{tipo}
12/05/2016	Processo Redistribuído por Prevenção
	Conforme despacho nos autos
12/05/2016	Juntada de #{tipo_de_documento}
02/05/2016	Publicado
	Relação :0064/2016
	Data da Disponibilização: 02/05/2016
	Data da Publicação: 03/05/2016
	Número do Diário: 5631
	Página: 74/79
29/04/2016	Ato Judicial Encaminhado a Publicação
	Relação: 0064/2016
	Teor do ato: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Data: 12/05/2016. Hora 11:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.
	Advogados(s): Valdomiro da Silva Magalhaes (OAB 1780/AC), André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
28/04/2016	Juntada de #{tipo_de_documento}

28/04/2016	Audiência Designada Conciliação Data: 12/05/2016 Hora 11:00 Local: SALA 01 Situação: Realizada
28/04/2016	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.16.50018159-0 Tipo da Petição: Pedido de Redesignação de Audiência Data: 27/04/2016 17:32
28/04/2016	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB2.16.50018012-7 Tipo da Petição: Petição Data: 27/04/2016 10:55
30/03/2016	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.16.50013002-2 Tipo da Petição: Juntada de Procuração/Substabelecimento Data: 29/03/2016 11:45
29/03/2016	Juntada de #{tipo_de_documento}
28/03/2016	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.16.50012799-4 Tipo da Petição: Contestação Data: 28/03/2016 15:00
28/03/2016	Juntada de AR Cumprido Juntada de AR : JJ510853611BR Situação : Cumprido Modelo : Postal - Citação Inicial - Conciliação - Audiência - Juizado Cível Destinatário : Sky Brasil Serviços Ltda Diligência : 21/03/2016
22/03/2016	Publicado Relação :0040/2016 Data da Publicação: 23/03/2016 Data da Disponibilização: 22/03/2016 Número do Diário: 5605 Página: 47/51
21/03/2016	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0040/2016 Teor do ato: Despacho: Acolho a justificativa apresentada pela parte autora (fls. 54 a 59), para deferir o adiamento da audiência de conciliação. Cientifique o reclamante da nova data para realização da audiência de conciliação a ser designada pela secretaria. Intime-se a reclamado em audiência, alertando-a das consequências legais, em caso de não comparecimento. Cumpra-se. Rio Branco-AC, 18 de março de 2016. Luís Vitório Camolez. Juiz de Direito. Audiência de Conciliação: Data: 28/04/2016. Hora 08:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente. Advogados(s): Valdomiro da Silva Magalhaes (OAB 1780/AC), André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
21/03/2016	☐ Certidão Expedida Rio Branco
21/03/2016	Audiência Designada Conciliação Data: 28/04/2016 Hora 08:00 Local: SALA 01 Situação: Parcialmente Realizada
18/03/2016	Recebidos os autos
18/03/2016	☐ Proferido despacho de mero expediente Deferi adiamento de audiência
18/03/2016	Juntada de #{tipo_de_documento} Nº Protocolo: WEB2.16.50011349-7 Tipo da Petição: Petição Data: 17/03/2016 09:53
18/03/2016	Concluso para Despacho
16/03/2016	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.16.50010287-8 Tipo da Petição: Pedido de Habilitação Data: 10/03/2016 12:57
15/03/2016	Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Nº Protocolo: WEB2.16.50009792-0 Tipo da Petição: Pedido de Redesignação de Audiência Data: 08/03/2016 14:09
26/02/2016	Publicado Relação :0023/2016 Data da Disponibilização: 26/02/2016 Data da Publicação: 29/02/2016 Número do Diário: 5589 Página: 56/61
25/02/2016	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0023/2016 Teor do ato: Decisão: Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Erick Venâncio Lima do Nascimento em face de SKY Brasil Serviços LTDA objetivando que a reclamada se abstenha de incluir seu nome nos cadastros das entidades de proteção ao crédito. Averbo, inicialmente, que a medida de urgência vindicada pelo reclamante não tem natureza cautelar, na medida em que postula providência diretamente afeta ao provimento final de mérito colimado. Dessa forma, passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Observa-se a verossimilhança das alegações através dos documentos de pp. 10-47, demonstrando as diversas cobranças efetuadas pela reclamada por dívidas que o reclamante alega indevidas, bem como pelos avisos de iminência de negativingão do nome do recamante nos cadastros de proteção ao crédito. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuizos que o reclamante terá de suportar, pois é cediço que no mercado de consumo os fornecedores dificultam sobremaneira a aquisição de produtos ou serviços por quem está registrado como inadimplente. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte reclamada se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros das entidades de proteção ao crédito, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de trinta dias. Por fim, considerando a evidente vulnerabilidade técnica e econômica do demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Cite-se e intemem-se. Rio Branco-(AC), 22 de fevereiro de 2016. Luís Vitório Camolez. Juiz de Direito. Audiência de Conciliação: Data: 29/03/2016. Hora 14:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente. Advogados(s): André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB 3138/AC), Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB 3102/AC), Vandrê da Costa Prado (OAB 3880/AC), LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB 4209/AC)
24/02/2016	☐ Carta Expedida Postal - Citação Inicial - Conciliação - Audiência - Juizado Cível
24/02/2016	☐ Certidão Expedida Rio Branco

24/02/2016	Audiência Designada Conciliação Data: 29/03/2016 Hora 14:00 Local: SALA 01 Situação: Cancelada
23/02/2016	Classe Processual alterada para #{tipo}
23/02/2016	Processo Redistribuído por Sorteio Conforme despacho nos autos
22/02/2016	Recebidos os autos
22/02/2016	Decisão Interlocutória Decisão: Trata-se de pedido de medida liminar formulado por Erick Venâncio Lima do Nascimento em face de SKY Brasil Serviços LTDA objetivando que a reclamada se abstenha de incluir seu nome nos cadastros das entidades de proteção ao crédito. Averbo, inicialmente, que a medida de urgência vindicada pelo reclamante não tem natureza cautelar, na medida em que postula providência diretamente afeta ao provimento final de mérito colimado. Dessa forma, passo a examinar o requerimento à luz dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Observa-se a verossimilhança das alegações através dos documentos de pp. 10-47, demonstrando as diversas cobranças efetuadas pela reclamada por dívidas que o reclamante alega indevidas, bem como pelos avisos de iminência de negativação do nome do recamante nos cadastros de proteção ao crédito. O fundado receio de dano de difícil reparação reside nos prováveis prejuízos que o reclamante terá de suportar, pois é cediço que no mercado de consumo os fornecedores dificultam sobremaneira a aquisição de produtos ou serviços por quem está registrado como inadimplente. Com essas razões, presentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar que a parte reclamada se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros das entidades de proteção ao crédito, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo período de trinta dias. Por fim, considerando a evidente vulnerabilidade técnica e econômica do demandante perante o reclamado, procedo à inversão do ônus da prova em favor dele, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Cite-se e intemem-se. Rio Branco-(AC), 22 de fevereiro de 2016. Luis Vitório Camolez. Juiz de Direito. Audiência de Conciliação: Data: 29/03/2016. Hora 14:00. Local: SALA 01. Situação: Pendente.
22/02/2016	Concluso para Decisão Interlocutória
22/02/2016	Processo Distribuído por Sorteio

Petições diversas

Data	Tipo
08/03/2016	Pedido de Redesignação de Audiência
10/03/2016	Pedido de Habilitação
17/03/2016	Petição
28/03/2016	Contestação
29/03/2016	Juntada de Procuração/Substabelecimento
27/04/2016	Petição
27/04/2016	Pedido de Redesignação de Audiência
12/04/2017	Pedido de Desarquivamento

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Histórico de classes

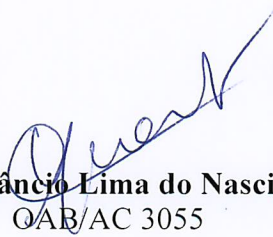
Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
12/05/2016	Evolução	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cível	Conforme despacho nos autos
23/02/2016	Evolução	Reclamação Pré-processual	Cível	Conforme despacho nos autos
22/02/2016	Inicial	Petição	Cível	-

DECLARAÇÃO
(art. 383, I, b, 5 e §2º, do RI)

Erick Venâncio Lima do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre sob o nº 3055, residente e domiciliado na Rua Plutão, nº 695, Bairro Morada do Sol, em Rio Branco – AC, indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, “b”, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, como membro de juízos ou tribunais, bem como de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por ser a mais fiel expressão da verdade firma a presente sob as penas da lei.

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(art. 383, I, c, do RI)

Como exigência regimental insculpida no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, em tendo sido indicado pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público – CNMP, sirvo-me da presente para apresentar argumentação escrita quanto à minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Sou inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde abril de 2002, tendo inscrição originária na Seccional de São Paulo, transferida posteriormente para a Seccional do Distrito Federal e, por último, para a Seccional do Acre, onde regularmente exerço minha atividade profissional. Sou advogado, pós-graduado em direito público e cooperativo, com larga experiência nas áreas do direito administrativo, tributário e eleitoral.

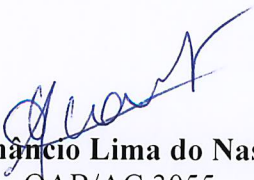
Iniciei minha vida institucional na Ordem dos Advogados do Brasil como membro de comissões locais na Seccional do Acre, na qual fui presidente de comissões, conselheiro e secretário-geral. Além disso, fui também vogal da Junta Comercial do Estado do Acre, na vaga destinada à OAB/AC, e participei de bancas de concursos públicos da Procuradoria-Geral e da Defensoria Pública do Estado do Acre.

No Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil estou em meu segundo mandato como conselheiro, lá tendo sido membro de todas as câmaras e do Órgão Especial, membro, secretário e presidente de comissões nacionais e, atualmente, exerço a representação institucional da Diretoria do Conselho Federal da OAB junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, onde tenho direito à assento e voz.

Jamais fui processado civil ou criminalmente em decorrência da minha atividade profissional ou tive instaurado contra mim qualquer procedimento ético-disciplinar no âmbito da OAB, conforme demonstram as certidões que acompanham meu processo de indicação.

São essas as sucintas razões que entendo pertinentes para o cumprimento da exigência disposta no art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal

Brasília, 20 de abril de 2017.


Erick Venâncio Lima do Nascimento
OAB/AC 3055



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO**
CPF: **599.644.302-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:34:30 do dia 26/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2017.

Código de controle da certidão: **7E8B.4522.BDB5.A9BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.